

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 516/2025**

*“Altera às Leis Municipais n.º 223/2010, a Lei Municipal n.º 433/2022 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A equipe gestora das escolas públicas municipais de Tenente Laurentino Cruz, poderá ser composta de até dois diretores e um vice-diretor.

**§1º** O quantitativo de nomeações para gestores escolares e outras disposições de remunerações e gratificações, dependem do número de matrículas registrado por cada instituição, conforme, consta no quadro do anexo III, parte integrante desta Lei.

**§2º** Na ocorrência de nomeação de apenas um diretor para uma determinada unidade escolar, este, assumirá às funções administrativas e pedagógicas competentes ao cargo.

**§3º** Na ocorrência de nomeação de dois diretores para uma determinada unidade escolar, caberá a cada um assumir suas funções específicas em que um será responsável pelas atividades de gestão pedagógica e o outro pela gestão administrativa.

I – Na ocorrência que trata **§3º** a unidade escolar passará a ser composta por um diretor administrativo e diretor pedagógico; e,

II – No exercício das suas atividades no dia a dia, na ausência excepcional de um deles, o outro assumirá todas as atribuições competentes do cargo.

**§4º** O profissional com formação docente investido no cargo de Diretor Administrativo desempenhará suas atribuições em uma carga horária de 40 horas semanais, distribuídas em dois turnos com direito ao recebimento de vantagens e gratificações estabelecidas por normativas específicas.

**§5º** O profissional docente que possua uma única matrícula de vínculo com o município e seja investido no cargo de Diretor Pedagógico, desempenhará suas atribuições em uma carga horária de 40 horas, distribuídas em dois turnos, com direito ao recebimento de vantagens e gratificações estabelecidas por normativas específicas.

**§6º** O profissional docente que possua duas matrículas de vínculo com o município e só poderá ser investido no cargo de Diretor Pedagógico, desempenhando suas atribuições em uma carga horária de 60 horas, com direito ao recebimento de vantagens e gratificações estabelecidas por normativas específicas.

**Art. 2º** O Art. 52. da Lei Municipal n.º 223, de 04 de maio de 2010, passará a ter a nova redação:

**“Art. 52. Compete ao Diretor Escolar Administrativo.**

***Gestão de Recursos Humanos:***

*Supervisionar e gerenciar a equipe administrativa e auxiliar, cuidando das escalas de trabalho, cumprimento de normas e desenvolvimento dos funcionários.*

***Administração Financeira:***

*Planejar, executar e monitorar o orçamento da escola, assegurando que os recursos financeiros sejam utilizados de maneira eficiente e transparente.*

***Gerenciamento de Infraestrutura:***

*Cuidar da manutenção das instalações, da segurança e da adequação do ambiente escolar; visando criar um espaço agradável e funcional para o aprendizado.*

**IV. Controle de Documentação e Processos:**

*Garantir que todos os registros e documentos escolares (como matrículas, transferências e documentos financeiros) estejam em ordem e atualizados.*

**V. Relacionamento com a Comunidade:**

*Representar a escola em reuniões com a comunidade e as autoridades, sendo o elo de comunicação para questões administrativas.*

**VI. Gestão dos Serviços de Apoio:**

*Supervisionar serviços como transporte escolar, alimentação e segurança, garantindo que os alunos tenham o suporte necessário para o bom desenvolvimento das atividades escolares.”*

**Art. 3º** O Art. 53 da Lei Municipal n.º 223, de 04 de maio de 2010, passará a ter a nova redação:

**“Art. 53. Compete ao Diretor Escolar Pedagógico.**

**I. Coordenação Pedagógica:**

*Supervisionar o planejamento, implementação e avaliação das práticas pedagógicas, garantindo que estejam alinhadas com as diretrizes educacionais e os objetivos da escola.*

**II. Apoio aos Professores:**

*Oferecer suporte aos coordenadores pedagógicos e aos professores para o desenvolvimento de metodologias inovadoras e adaptadas às necessidades dos alunos.*

**III. Acompanhamento do Desempenho dos Alunos:**

*Realizar em conjunto com a coordenação pedagógica o monitoramento e a avaliação do progresso dos estudantes, promovendo intervenções pedagógicas quando necessário e assegurando a inclusão de todos no processo educacional.*

**Desenvolvimento de Projetos Educativos:**

*Coordenar, em equipe, a elaboração e execução de projetos que promovam o aprendizado e a formação integral dos alunos, incentivando a participação de toda a comunidade escolar.  
Incentivar boas práticas pedagógicas;*

**V. Promoção da Formação Contínua:**

*Organizar e incentivar a capacitação dos docentes, visando ao aprimoramento constante das práticas pedagógicas.*

**VI. Mediação de Conflitos Pedagógicos:**

*Atuar na resolução de conflitos relacionados ao processo de ensino-aprendizagem e relacionamento entre alunos e professores.*

**VII. Resultados dos índices de aprendizagem:**

*Monitorar, avaliar e divulgar os indicadores educacionais, como médias de proficiência e taxa de evasão escolar.”*

**Art. 4º** O Art. 54. da Lei Municipal n.º 223, de 04 de maio de 2010, passará a ter a nova redação:

**“Art. 54. A prévia avaliação é obrigatória para todos os profissionais do magistério que se interessem em comprovar aptidão para serem nomeados nos cargos de Diretor Escolar Administrativo, Vice-Diretor Administrativo e Diretor Escolar Pedagógico, conforme o Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção e vice direção de instituição da rede pública municipal de ensino, neste sentido, tem-se que:**

**§ 1º** O gestor municipal é o responsável pela indicação e nomeação aos cargos de Diretor(a) Escolar Administrativo, Vice-Diretor(a) Administrativo e Diretor(a) Escolar Pedagógico, entretanto, é obrigatório, que o profissional indicado, comprove aptidão ao cargo,

mediante cumprimento dos critérios de avaliação de mérito e desempenho propostos a seguir:

§ 2º A prévia avaliação também é obrigatória para o profissional do magistério que já esteja, antes desta normativa, admitido no cargo e exercendo a função de diretor(a) ou vice-diretor(a).

**I - Ser Graduado(a) em Pedagogia ou em Licenciatura Plena;**

**II - Possuir curso de formação em gestão escolar, devidamente alinhado com o parecer CNE/CP nº 4/2021, e com o mínimo de 30 horas de carga horária.**

**III - O prazo para apresentar o certificado de conclusão do curso supracitado é de 180 dias, a partir da data de publicação desta normativa, no caso dos profissionais que já estejam em exercício da função, ou a partir da data de admissão no cargo, para aqueles admitidos, posteriormente a esta normativa.**

**IV - Apresentar experiência comprovada em atividade docente e/ou em gestão escolar e/ou coordenação/supervisão pedagógica escolar e/ou coordenação ou experiência com atividades educativas com crianças e adolescentes em outros programas e/ou projetos governamentais, da iniciativa privada ou de instituições filantrópicas, por um mínimo de 10 meses.**

**V - Não ter sofrido, nos últimos 3 anos, a partir da data de publicação desta normativa, ou da data de admissão no cargo, nenhum sansão administrativo em cargo público e não responder a nenhum processo judicial dentro deste mesmo período.**

**VI - Não ter sido afastado ou ter gozado de nenhuma licença nos últimos 12 meses, antes da publicação desta normativa ou da data de admissão no cargo.”**

**Art. 5º O ANEXO III da Lei Municipal n.º 223, de 4 de maio de 2010, passa a vigorar com às seguintes alterações:**

TIPO / ESCOLA	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANT. DE ALUNOS	VENCIMENTO/SUBSÍDIO R\$	GRATIFICAÇÃO / REPRESENTAÇÃO R\$
A	Diretor Escolar Administrativo	Superior	ATÉ 400	3.567,03	1.200,00
	Diretor Escolar Pedagógico			3.567,03	1.200,00
B	Diretor Escolar Administrativo	Superior	DE 401 A 500	3.567,03	1.200,00
	Vice-Diretor Administrativo			3.567,03	700,00
	Diretor Escolar Pedagógico			3.567,03	1.200,00
C	Diretor Escolar Administrativo	Superior	DE 501 A 750	3.567,03	1.500,00
	Vice-Diretor Administrativo			3.567,03	800,00
	Diretor Escolar Pedagógico			3.567,03	1.500,00
D	Diretor Escolar Administrativo	Superior	ACIMA DE 751	3.567,03	2.000,00
	Vice-Diretor Administrativo			3.567,03	1.000,00
	Diretor Escolar Pedagógico			3.567,03	2.000,00

**Art. 6º** Fica revogado o Artigo 31, e seus parágrafos, § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 433/2022.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 28 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos  
**Código Identificador:** 18CD7A8C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL**

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público o seu interesse na LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, observando o que dispõe o inciso V, do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

**DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**

O imóvel deverá localizar-se em área urbana nos limites da cidade de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Ressalta-se a necessidade de que o imóvel possua no mínimo os compartimentos citados abaixo:

- 01 – ÁREA;
- 01 – SALA;
- 01 – SALA PARA RECEPÇÃO;
- 02 – QUARTOS;
- 01 – COZINHA;
- 03 – BANHEIRO;
- 01 – ÁREA DE SERVIÇO;
- 01 – ÁREA EXTERNA AMPLA PARA ATIVIDADES.

**DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel deverá estar em boas condições de manutenção, bem como pintura, piso em ótimo estado de conservação, bem como instalação elétrica e hidráulica em perfeito estado.

O imóvel deverá atender as especificações mínimas contidas na descrição.

O locador do imóvel deve possuir a comprovação de titularidade do imóvel.

O imóvel deverá possuir escritura pública registrada em Cartório de Ofício.

O locador deverá apresentar Certidão de Cadastro Imobiliário do imóvel no município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

O locador deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Imobiliário.

O locador deve se responsabilizar pelos impostos inerentes à propriedade do imóvel.

Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato de Locação terá vigência inicial mínima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nas hipóteses previstas em Lei.

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A proposta deverá conter as seguintes informações: dados pessoais, certidões, do proprietário (ou representante); telefone e e-mail para contato; descrição detalhada do imóvel; localização; área física construída; instalações existentes; valor locativo mensal em moeda corrente, planta baixa do imóvel e fotos ilustrativas.

A proposta deverá ser encaminhada no e-mail eletrônico [licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br](mailto:licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br), ou entregue no setor de licitação na sede da prefeitura municipal de Tenente Laurentino Cruz, sediada na Av. Francisco Amaral, 103, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, com a identificação do

proprietário, no período de 27 de janeiro à 03 de fevereiro de 2025.

### **VALIDADE DA PROPOSTA**

A validade da Proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento pela Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Os imóveis oferecidos deverão ficar disponíveis para realização de vistoria sempre que necessário durante a validade da proposta.

### **INFORMAÇÕES FINAIS**

A locação reger-se-á Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

O presente aviso não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de qualquer proposta apresentada, reservando-se a Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades da Administração.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 28 de janeiro de 2025

***JOSÉ ERINALDO DA SILVA***

Agente de Contratação

Portaria: Nº 015/2025-GP

**Publicado por:**

Jose Erinaldo da Silva

**Código Identificador:**1E47EFB2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL DISPENSA**  
**ELETRONICA 03/2024**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. **CNPJ:** 01.612.382/0001-77.

**Contratado (a):** SISAEDUC SISTEMAS LTDA  
**CNPJ** Nº 08.381.234/0001-38

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM NUVEM, MEDIANTE LICENÇA ANUAL DE USO, ESPECIFICAMENTE FERRAMENTAS DE GESTÃO DE ESCOLAS, CURSOS, ANOS LETIVOS, TURMAS, DIÁRIOS DE CLASSE, MATRÍCULAS, COM ACESSO PARA PROFESSORES, DIRETORES, SECRETÁRIOS, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, ALUNOS, PAIS, COM EMISSÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS, GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, MERENDA ESCOLAR, PORTAL DE ENSINO ONLINE, PORTAL DE NOTÍCIAS, DASHBOARD COM ESTATÍSTICAS DE MONITORAMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL MUNICIPAL, INCLUINDO TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, COM ACESSO VIA NAVEGADOR WEB E APLICATIVO MÓVEL PARA ANDROID E IOS

**Valor Global:** R\$ 19.200,00. (dezenove mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.006	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
AÇÃO:	2048	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0100	Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

**Vigência:** Fica prorrogado até 18/02/2026.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 28 de janeiro de 2024.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA** –  
Prefeito

SISAEDUC Sistemas LTDA  
CNPJ: 37.512.587/0001-28

**SARAH RAQUEL DA ROCHA SILVA**  
Socio Administrador

**Publicado por:**  
Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
**Código Identificador:**276ECA3E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 518/2025**

INCORPORA AO QUADRO DE  
DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD DO  
ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, O  
ELEMENTO DE DESPESA 31.90.46 –  
AUXILIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo no exercício de sua autonomia administrativa e das atribuições legais dispostas no Artigos 45, Inciso XI, e 64, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, e, ainda:

Considerando que a Câmara Municipal instituiu por força da Lei Municipal nº 476, de 27/11/2023, o auxílio alimentação, considerada verba de caráter indenizatório;  
Considerando que por ocasião da elaboração do orçamento da Câmara Municipal para o exercício 2025, não foi incluído o elemento de despesa classificado 31.90.46, como sendo para atender as despesas com auxílio alimentação;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Incorporado o elemento de despesa codificada sob nº **31.90.46 – Auxílio Alimentação (despesas correntes)**, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do orçamento da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz para o exercício 2025, constante da Lei Municipal nº 504, de 11/11/2024.

**Art. 2º** - A incorporação de que trata o Artigo 1º desta Lei, se constitui através do remanejamento no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e anulação parcial do elemento de despesa **33.90.93 – indenizações e restituições (despesas correntes)**, constante no orçamento da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz para o exercício 2025, constante da Lei Municipal nº 504, de 11/11/2024.

**Art. 3º** - Para fins de atender o remanejamento e incorporação do elemento de despesa 31.90.46 – auxílio alimentação, fica anulado parcialmente o elemento de despesa 33.90.93 – indenizações e restituições, ambas constantes na mesma natureza de despesa (despesas correntes).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, com os seus efeitos legais a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 28 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos  
**Código Identificador:32B80F98**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 515/2025**

*“Dispõe sobre a reestruturação do cargo de Procurador Geral, do município de Tenente Laurentino Cruz–RN, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** A organização da Procuradoria Geral do Município – PGM, de Tenente Laurentino Cruz, ficam estabelecidas na forma desta Lei e os seus anexos.

**Art. 2.º** A Procuradoria-Geral do Município – PGM é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça, cabendo-lhe a função de representar o Município, judicial e extrajudicialmente, bem como prestar assessoria jurídica ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3.º** A PGM tem por finalidades planejar, coordenar, e executar as atividades jurídicas e correlatas de interesse do Município e da própria Procuradoria, com as competências definidas principalmente nesta lei.

**Art. 4.º** São princípios institucionais da PGM a unidade, a indivisibilidade e a independência técnico-jurídica dos seus membros.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5.º** A estrutura organizacional da PGM será composta por:

I – Procurador-Geral;

II – Procurador Municipal; e,

III – Procurador Jurídico de Licitações e Contratos.

**CAPÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6.º** Compete à PGM:

I – prestar, consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;

II – representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse;

III – promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Público Municipal;

IV – representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade;

V – proceder análise técnico-consultiva e técnico-legislativa de decretos e projetos de lei, bem como preparar e fundamentar as razões

de veto, observados os prazos legais para sanção e veto;

VI – analisar a juridicidade dos convênios, contratos administrativos e parcerias, bem como pedidos de apostilas e aditivos, previamente à sua assinatura;

VII – receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, entre outros;

VIII – emitir pareceres sobre constitucionalidade e legalidade de projetos de lei e decretos, quando solicitados, bem como diligenciar acerca dos Projetos de Lei do Legislativo em consonância com os órgãos internos do Município;

IX – analisar a juridicidade de todos os processos de apuração de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas perante o Município;

X – manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população;

XI – atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais;

XII – exercer a atividade de cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários, o procedimento de cobrança extrajudicial e inscrever o crédito tributário e não tributário em dívida ativa;

XIII – representar privativamente, extrajudicial e judicialmente o Município nas cobranças e execuções da sua dívida ativa tributária e não tributária;

XIV – representar o Município nas causas de natureza fiscal e multas decorrentes de penalidades administrativas aplicadas pelos órgãos municipais;

XV – planejar, coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e executar os serviços de execução da dívida ativa do Município;

XVI – requisitar a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho das suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita por meio digital;

XVII – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Pública Municipal;

XVIII – exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município; e

XIX – desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

§ 1º. À PGM compete, em caráter de exclusividade, a assessoria jurídica de órgãos da Administração Pública, sendo vedado ser demandada diretamente por pessoas físicas, jurídicas, ou entidades de direito privado externas, que sejam interessadas em demandas que tramitam administrativamente perante órgãos do Município.

**Art. 7º** Compete ao Procurador-Geral do Município:

I – chefiar a PGM, coordenar a atividade jurídica e administrativa do órgão e defender os interesses da classe;

II – representar o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN em juízo ou fora dele;

III – propor, ao Chefe do Poder Executivo, a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o Município;

V – manifestar administrativamente a sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de quaisquer dos membros pertencentes à estrutura organizacional da Procuradoria;

VI – desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da PGM;

VII – decidir, dentro do princípio da conveniência do interesse público, sobre propositura de ação rescisória, bem como sobre interposição ou não de recursos aos tribunais superiores;

VIII – apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e ilegalidade de decretos, elaborando a competente representação;

IX – propor, ao Chefe do Poder Executivo, a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador Municipal, assim como de demais servidores administrativos da Procuradoria;

X – homologar as teses institucionais aprovadas;

XI – revisar, sempre que se fizer necessário, os pareceres emitidos pelos procuradores municipais;

XII – avocar a competência dos procuradores municipais, em casos específicos;

XIII – editar normas interpretativas e complementares acerca das competências, funcionamento, responsabilidades e interação dos Órgãos do Sistema Jurídico Municipal;

XIV – delegar, dentro da sua esfera de atuação, competências aos membros pertencentes a estrutura organizacional da Procuradoria;

XV – expedir atos de lotação e de designação dos Procuradores do Município e demais servidores lotados na Procuradoria;

XVI – Analisar conforme as respectivas competências, os processos administrativos para estudos e pareceres e os expedientes para as medidas de defesa em juízo;

XVII – aprovar, total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos; e,

XVIII – dirimir conflitos em geral, notadamente os de competência da PGM.

**Art. 8º** Compete ao Procurador Municipal coordenar e supervisionar a atividade consultiva e legislativa nos seguintes termos:

**§ 1º** A atividade jurídica consultiva compreende:

I – uniformizar o posicionamento jurídico na área consultiva;

II – articular-se com as demais áreas da Procuradoria para observância das manifestações da sua competência;

III – prestar consultoria e assessoramento jurídico a todos os órgãos da Administração Direta;

IV – prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta;

V – analisar documentos e instrumentos jurídicos a serem assinados pelo Chefe do Executivo, ressalvados aqueles de competência dos demais Procuradores Jurídicos;

VI – coordenar a distribuição e a tramitação interna das demandas recebidas;

VII – apresentar a Procuradoria Geral do Município os temas controvertidos, para fins de elaboração de súmulas administrativas, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal para consecução das políticas públicas locais;

VIII – prestar consultoria e assessoramento jurídico em assuntos relacionados às competências previstas neste artigo;

IX – subsidiar respostas para as demandas junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas e os demais órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios referentes às demandas relacionadas às competências previstas neste artigo; e

X – desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

**§ 2º** A atividade Jurídico-Legislativa compreende:

I – receber e acompanhar o cumprimento dos prazos de proposições de Projetos de Lei e acompanhamento da análise de Anteprojetos de Lei, encaminhados pela Câmara Municipal;

II – deliberar sobre a elaboração de vetos totais ou parciais relacionados aos projetos de leis considerados inconstitucionais, ou contrários ao interesse público;

III – analisar a pertinência e adequação jurídico-legal dos atos normativos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo, orientando na interpretação e aplicação da legislação municipal;

IV – apresentar à Procuradoria Geral do Município os temas controvertidos, para fins de elaboração de súmulas administrativas, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal para consecução das políticas públicas locais;

V – prestar consultoria e assessoramento jurídico em assuntos relacionados às competências previstas neste artigo;

VI – subsidiar respostas para as demandas junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas e os demais órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios referentes às demandas relacionadas às competências previstas neste artigo;

VII – analisar e responder os ofícios e demais comunicações encaminhadas pela Câmara de Vereadores; e

VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos.

**Art. 9.º** Compete ao Procurador Jurídico de Licitações e Contratos:

I – coordenar, supervisionar e uniformizar a atividade jurídica da PGM relacionada às licitações e aos contratos públicos, apresentando sugestões de uniformização;

II – avaliar e exarar pareceres jurídicos, emitir manifestações jurídicas, informações, despachos, ofícios e memorandos nas demandas da Administração Pública Direta referentes às licitações, contratos, bem como nos seus aditivos e alterações, nas dispensas e inexigibilidades, nas parcerias público privadas, nos processos de credenciamento e nos procedimentos administrativos;

III – prestar consultoria, assessoramento e orientação jurídica ao Chefe do Poder Executivo e aos demais Órgãos da Administração Pública Direta, nos assuntos relativos à Licitações e Contratos;

IV – prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados às Licitações e Contratos, relativos às entidades da Administração Indireta;

V – auxiliar a PGM na articulação com as demais áreas do órgão, bem como com os Secretários Municipais, para observância dos pareceres da sua competência;

VI – supervisionar e coordenar os procuradores, demais servidores e estagiários, lotados na sua coordenadoria, no exercício das suas funções, ouvindo as suas sugestões e encaminhando-as aos superiores hierárquicos;

VII – subsidiar respostas para as demandas junto ao Ministério Público, Tribunal de Contas e todos os demais órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios referentes às demandas relacionadas às competências previstas neste artigo;

VIII – acompanhar e avaliar as atividades relacionadas com a concepção, aplicação e aperfeiçoamento da legislação municipal na sua área de competência, apresentando sugestões que entender pertinentes aos superiores hierárquicos;

IX – examinar e emitir parecer quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo e Procurador-Geral do Município;

X – sugerir à Procuradoria Geral uniformização do posicionamento jurídico no âmbito administrativo referente a sua área de competência e atuação;

XI – coordenar a distribuição e a tramitação interna dos processos administrativos de sua área de competência e atuação;

XII – tratar dos processos administrativos de maior relevância, nos termos estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo;

XIII – apresentar a Procuradoria Geral os temas controvertidos, para fins de elaboração de súmulas administrativas, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal pertinente a sua área de competência e atuação;

XIV – prestar consultoria e assessoramento jurídico nas demandas da PGM em assuntos relacionados às competências previstas neste artigo; e

XV – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS FUNCIONAIS**

**Art. 10.** Todas as manifestações deverão se nortear pela legalidade, constitucionalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse público.

**Art. 11.** É permitida a fixação de teses institucionais, constituindo-se em orientação uniforme consolidada em manifestação, parecer ou súmula administrativa, mediante aprovação do seu texto pelo Procurador-Geral.

**Art. 12.** O Procurador Municipal tem independência funcional nos seus pareceres e demais peças de conteúdo jurídico.

§ 1.º A manifestação do Procurador Municipal poderá ser ratificada pelo respectivo Procurador-Geral, para analisar sobre sugestão de edição de súmula administrativa.

§ 2.º A subordinação hierárquica administrativa não retira a isenção técnica nem reduz a independência profissional inerentes à Advocacia Pública, uma vez que com essa não se confunde.

§ 3.º O Procurador Municipal poderá requerer diretamente aos demais órgãos municipais do Poder Executivo a apresentação de informações para subsidiar análise fática necessária a instruir manifestação em processo judicial ou administrativo.

§ 4.º O não atendimento da requisição constante no § 3º, de forma injustificada, no prazo de 15 (quinze) dias, ensejará penalidades administrativas e/ou cíveis previstas na legislação decorrentes de danos resultantes da sua omissão, respeitado regular procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 13.** Ao Procurador Municipal cabe a representação do Município, sendo expressamente vedada a sua designação para patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, ações individuais que visem tutelar interesses particulares de agentes públicos do Município.

**Art. 14.** O Procurador Municipal poderá exercer a advocacia privada, observadas as proibições legais constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e os impedimentos relacionados nesta Lei Complementar.

**Art. 15.** Membro da PGM declarar-se-á por suspeito quando:

I – houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II – houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar; e

III – ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

**Art. 16.** É permitido aos membros da Procuradoria-Geral o patrocínio de agentes políticos municipais, em exercício ou não, em conflitos judiciais ou extrajudiciais relacionados ao desempenho das atribuições do seu respectivo cargo, nos termos da legislação municipal vigente que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

**Art. 17.** Além de outros legalmente estipulados, são deveres do Procurador-Geral, Procurador Municipal e do Procurador Jurídico de Licitações e Contratos:

I – orientar os estagiários(s), Assistentes, Assessores e demais servidores, a quem lhes for expressamente atribuída a supervisão técnica;

II – desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, dentro dos prazos, as funções sob a sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pela chefia imediata;

III – interpor os recursos cabíveis, exceto as dispensas constantes em atos declaratórios devidamente fundamentados, ou nas hipóteses de fixação de teses vinculantes que dispensem a interposição;

IV – adotar medida judicial ou administrativa e praticar ato processual cabível para melhor atender o interesse público do Município;

V – zelar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

VI – observar sigilo funcional quanto à matéria em procedimentos ou processos em que atuar;

VII – sugerir providências com vistas ao aprimoramento dos serviços no âmbito da sua atuação;

VIII – aperfeiçoar-se funcional e intelectualmente;

IX – trajar-se adequadamente ao exercício das atribuições do seu cargo;

X – cumprir escala de plantão, se houver;

XI – operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais colocados à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilidade das rotinas de trabalho relativas à sua área de atuação;

XII – ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver a desempenhar as suas tarefas;

XIII – propor à chefia imediata providências para a consecução plena das suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;

XIV – participar de cursos de qualificação e requalificação profissional, repassando a seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;

XV – manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;

XVI – tratar com zelo e urbanidade o cidadão, atendendo ao público com presteza e correção, observando-se a suas competências legais;

XVII – cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais, caso em que deverá representar ao Chefe do Poder Executivo;

XVIII – zelar pela regularidade dos feitos em que atuar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;

XIX – agir com discrição nas atribuições do seu cargo ou função, guardando sigilo sobre assuntos internos;

XX – observar normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade às instituições públicas, em especial às do Município, mantendo conduta compatível com a moralidade administrativa;

XXI – apresentar ao superior hierárquico, quando solicitado, relatório de suas atividades, com dados estatísticos ou qualitativos, sugerindo providências tendentes à melhoria dos serviços da PGM; e

XXII – prestar informações e apresentar relatórios e documentos, quando solicitados pelos superiores hierárquicos.

**Art. 18.** Além das proibições legalmente estipuladas é vedado ao Procurador-Geral, Procurador Municipal, Procurador Jurídico de Licitações e Contratos e aos demais servidores lotados na PGM:

I – exercer a advocacia em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais contra o Município de Tenente Laurentino;

II – empregar, em qualquer expediente, expressões ou termos desrespeitosos, inclusive excedendo-se quanto ao uso da suas prerrogativas funcionais;

III – praticar ato que represente deslealdade para com a Administração Pública Municipal;

IV – valer-se da qualidade do cargo para obter vantagem pessoal;

V – manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto relativo a procedimentos ou processos em que atuar, no exercício das suas atribuições, salvo quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

VI – atuar em processo ou procedimento como advogado da parte contrária ou quando houver interesse de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

VII – proceder de forma desidiosa ou cometer à pessoa estranha à repartição, a seus subordinados ou a qualquer outro servidor, o desempenho de encargos e atribuições que lhe competir ou que sejam da sua responsabilidade;

VIII – deixar de comparecer ao serviço, quando deva fazê-lo, sem causa justificada;

IX – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

X – valer-se da qualidade de membro da PGM para obter vantagem indevida;

XI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão do cargo ou função;

XII – utilizar pessoal ou recursos materiais do órgão em serviços, ou atividades particulares;

XIII – coagir ou aliciar subordinados com objetivos de natureza político-partidária;

XIV – participar de gerência ou administração de qualquer empresa privada de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

XV – exercer comércio entre colegas de serviço, no local de trabalho;

XVI – manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil;

XVII – opor resistência ou recusa injustificada ao bom andamento de processos, ou documentos e à execução de quaisquer serviços inerentes ao cargo que ocupa na Procuradoria Geral;

XVIII – recusar fé a documentos públicos; e

XIX – participar de comissão ou banca de concurso, bem como intervir no seu julgamento, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** São garantias dos servidores que atuam na Procuradoria Geral do Município, além daquelas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Tenente Laurentino Cruz:

I – autonomia profissional para o desempenho das suas atividades;

II – acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 20.** Criam-se 03 (três) cargos na Procuradoria Geral do Município, com remuneração, carga horária e escolaridade, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei. Sendo:

I – 01 (um) Procurador Geral;

II – 01 (um) Procurador Municipal; e,

III – 01 (um) Procurador Jurídico de Licitações e Contratos.

§ 1º Os cargos mencionados são organizados em carreira, sendo seu ingresso mediante concurso público de provas, organizando pelo Poder Executivo, mediante Lei Específica, ressalvado o de Procurador-Geral, que será de livre nomeação e exoneração.

§2º O Procurador Geral perceberá os seus vencimentos em nível de Secretário Municipal, e os demais procuradores perceberão os seus vencimentos, conforme anexo único, parte integrante desta Lei.

§ 3º Enquanto não houver a realização do concurso público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Portaria, nomear os cargos, levando em consideração os requisitos mínimos exigidos na presente Lei.

**Art. 21.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as leis e disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 152/2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito Do Município

### **ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 515/2025.**

NOMENCLATURA DO CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO/ SUBSÍDIO RS	GRATIFICAÇÃO / REPRESENTAÇÃO RS
-----------------------	-------	--------------	---------------	-------------------------	---------------------------------

PROCURADOR GERAL	1	ENSINO SUPERIOR (Com formação em Direito e inscrição na OAB)	40H	5.500,00	1.000,00
PROCURADOR MUNICIPAL	1	ENSINO SUPERIOR (Com formação em Direito e inscrição na OAB)	40H	3.000,00	-
PROCURADOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	1	ENSINO SUPERIOR (Com formação em Direito e inscrição na OAB)	40H	3.000,00	-

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 28 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos  
**Código Identificador:**36688BCB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 513/2025**

*“Dispõe sobre novo programa de Bolsa-Estágio para alunos matriculados em cursos de Nível Técnico, Graduação, Licenciatura e Pós-graduação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz–RN e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** fica instituído o Programa Bolsa-estágio no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tenente Laurentino Cruz–RN, cuja finalidade é a de incentivar e contribuir para uma formação mais qualificada de estudantes, devidamente matriculados em cursos nível médio, técnico, superior de graduação, licenciaturas plenas e/ou pós-graduação na área da docência e áreas afins.

§ 1º Os estagiários de nível médio devem estar devidamente matriculados na escola Estadual Padre Sinval Laurentino de Medeiros, com frequência efetiva mensal mínima de 75% na segunda série do Ensino Médio.

§ 2º Podem ser aceitos como estagiários, os alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível técnico, graduação e/ou licenciatura, em formato presencial, semipresencial e/ou à distância, devidamente autorizados e reconhecidos pelo MEC, nas seguintes áreas:

- I. PEDAGOGIA;
- II. EDUCAÇÃO FÍSICA;
- III. MATEMÁTICA;
- IV. CIÊNCIAS DA NATUREZA (QUÍMICA FÍSICA E BIOLOGIA);
- V. LÍNGUA PORTUGUESA;
- VI. HISTÓRIA,
- VII. GEOGRAFIA;
- VIII. ARTES;
- IX. INGLÊS E ESPANHOL;
- X. FILOSOFIA;
- XI. TECNOLOGIA E INFORMÁTICA;
- XII. TERAPIA OCUPACIONAL E FISIOTERAPIA;
- XIII. ENFERMAGEM E FARMÁCIA;
- XIV. ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- XV. PSICOLOGIA;
- XVI. NUTRIÇÃO/ALIMENTOS
- XVII. AGRONOMIA E AGROPECUÁRIA;
- XVIII. ADMINISTRAÇÃO; E
- XIX. SEGURANÇA DO TRABALHO.

§ 3º Os cursos de Pós-Graduação que habilitam a participação do estudante no Programa Bolsa Estágio, devem dispor de grade curricular, obrigatoriamente, voltada para a educação e exercício da docência e ter relação com pelo menos uma das áreas de conhecimento expressas no parágrafo anterior.

**Art. 2º** as regras para definição de funções a serem desempenhadas pelos participantes do referido programa, são específicas, entre os níveis, e a grade curricular dos cursos de formação, e são destacadas nos parágrafos e incisos a seguir:

§ 1º Trata das orientações de encaminhamento de estudantes de cursos de nível médio, técnico, graduação e licenciatura para o desenvolvimento de funções na área da docência, mediante seus respectivos cursos.

#### **I - Professor Auxiliar da Educação Infantil.**

- a) para a função supracitada, ficam habilitados os estudantes das licenciaturas plenas descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, do § 1º; do Art. 1º desta lei.
- b) o estudante/bolsista não é autorizado a assumir a titularidade da turma.

#### **II - Professor de treinamento e recreação esportiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental.**

- a) para a função supracitada, ficam habilitados os estudantes da licenciatura plena descrita no inciso II do § 1º; do Art. 1º desta lei.

#### **III - Professor de aulas suplementares para recuperação de aprendizagens no Ensino Fundamental.**

- a) para a função supracitada, ficam habilitados os estudantes das licenciaturas plenas descritas nos INCISOS I, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX do § 1º; e do Art. 1º desta lei.

#### **IV. professor de apoio/cuidador de estudantes com deficiências matriculados nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental.**

- a) para a função supracitada, ficam habilitados os estudantes de nível médio e de todos os cursos descritos nos incisos do § 1º; do art. 1º desta lei.

#### **V – Professor oficinairo nas turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental:**

para a função supracitada, ficam habilitados os estudantes de todos os cursos descritos nos incisos do § 1º; art. 1º desta lei.

§ 2º Os estudantes de pós-graduação, conforme, disposição dada no § 3º do art. 1º, poderão desempenhar as seguintes funções:

#### **I - Professor de treinamento e recreação esportiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental.**

Para essa função, a pós-graduação deve ser, obrigatoriamente, na área descrita no inciso II, § 1º; do art. 1º.

#### **II - Professor de aulas suplementares para recuperação de aprendizagens no Ensino Fundamental.**

para essa função, ficam habilitados os estudantes de pós-graduação em uma das áreas descritas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do § 1º; e do art. 1º desta lei.

#### **III - Professor substituto para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, por ocasiões de licenças, afastamentos, ausências justificadas por atestado médico ou ausências para reuniões de planejamentos pedagógicos.**

para a função supracitada, os estudantes habilitados serão, exclusivamente, aqueles matriculados em pós-graduação na área da docência, com formação em licenciatura plena nas áreas descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, do § 1º; do art. 1º desta lei.

#### **IV - Professor alfabetizador na modalidade de jovens e adultos.**

para a função supracitada, os estudantes habilitados serão, exclusivamente, aqueles matriculados em pós-graduação na

área da docência, com formação em licenciatura plena no curso de pedagogia.

**Art. 3º** Farão jus, os participantes do respectivo programa, as bolsas nos valores dispostos, a seguir:

**§ 1º** Fica estabelecido o valor de uma bolsa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os participantes do referido programa, que são estudantes de nível médio, para cumprimento de jornada de prestação de serviços, obrigatória de no mínimo 20 horas semanais, distribuídas em um número determinado de dias ou em mais de um turno, que obedeçam, a necessidade pedagógica da unidade escolar.

**§ 2º** O valor mensal da bolsa para os participantes do referido programa, que estudam nos cursos de nível técnico, graduação e/ou licenciatura é de: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cumprimento de jornada de prestação de serviços obrigatória de no mínimo 20 horas semanais, distribuídas em um número determinado de dias ou em mais de um turno, que obedeçam, a necessidade pedagógica da unidade escolar.

**§ 3º** o estudante de nível técnico, graduação e/ou licenciatura que estiver exercendo uma função, cuja carga horária não complete às 20 horas semanais, conforme a determinação do item anterior. tem-se, então, que o estudante fará jus, a uma bolsa mensal referente ao valor proporcional aos dias letivos de atuação.

**§ 4º** Os estudantes de pós-graduação, conforme, disposição dada no § 3º do art. 1º, farão jus, a uma bolsa mensal que segue duas diretrizes, são elas:

**I** – o estudante de pós – graduação que estiver exercendo uma função, cuja carga horária de 30 horas semanais, seja cumprida em sua totalidade, de forma ininterrupta, em todos os dias letivos e até o final de cada mês observado, fará jus, a uma bolsa mensal referente ao valor do salário-mínimo integral vigente no ano de referência.

**II** - o estudante de pós – graduação que estiver exercendo uma função, cuja carga horária não complete às 30 horas semanais, conforme a determinação do item anterior. tem-se, então, que o estudante fará jus, a uma bolsa mensal referente ao valor do salário-mínimo proporcional aos dias letivos de atuação.

**Art. 4º** Os estudantes bolsistas deverão estar matriculados em cursos, devidamente reconhecidos pelo MEC, sendo obrigatória a comprovação, mediante declaração de matrícula.

**§ 1º** Nos casos dos cursos de graduação, licenciatura e pós-graduação não há limite de tempo ou de números de períodos cursados, para que os estudantes possam participar dos processos seletivos de bolsistas regidos por esta lei.

**§ 2º** Para os estudantes do ensino médio é obrigatório estar cursando.

**Art. 5º** Dos candidatos com deficiência.

**§ 1º** aos candidatos com deficiência, amparados pelo artigo 37, inciso VIII, da constituição federal, é assegurado o direito de participar da seleção de estagiários de pós-graduação, cujas atividades sejam compatíveis com sua deficiência, reservando-se 10% (dez por cento) das vagas, conforme artigo 17, §5º, da lei federal nº 11.788/2008.

**Art. 6º** Das regras para seleção dos bolsistas:

**§ 1º** Os bolsistas serão selecionados mediante critérios de seleção pré-definidos em edital, e com a disposição de no mínimo 10% do total das vagas ofertadas para deficientes.

§ 2º A seleção de bolsistas, estudantes dos cursos determinados nos § 1º e § 3º do art. 1º desta lei, deve ser feita mediante análise curricular e social, prevalecendo a seguinte ordem:

- I - menor renda familiar por pessoa comprovada mediante declaração;
- II - maior número de semestres cursados (estudantes de cursos técnicos, graduação, licenciatura e pós-graduação)
- III - maior experiência em atividade docente, devidamente comprovada por meio de declaração de instituição escolar.
- IV - ser casado ou viver em regime de união estável, devidamente comprovada.
- V - maior número de filhos.
- VI – sorteio.

§ 3º Os estudantes que atuaram no ano anterior ao lançamento do edital, como bolsistas, e participaram novamente da seleção, poderão ser reclassificados, mediante avaliação de desempenho realizada no ano anterior.

**Art. 7º** O gestor da escola ficará na incumbência de efetuar e enviar para a secretaria municipal de educação e cultura, mensalmente, um relatório de frequência e de desempenho satisfatório das funções, ficando excluído do referido programa aquele que obtiver frequência e/ou desempenho insatisfatórios, julgados pelo conselho escolar de cada instituição.

**Art. 8º** Em hipótese alguma, o estágio gerará vínculo empregatício, entretanto, após a conclusão do programa de forma satisfatória, os estudantes farão jus, a uma declaração de aproveitamento que será critério de desempate em concurso público na área, no âmbito deste município.

**Art. 9º** Os estudantes que eventualmente possuam vínculo de parentesco com servidor investido em cargo de direção, chefiam ou assessoramento, de quem seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderão participar do processo seletivo, porém, ao serem convocados(as), preferencialmente não desempenharão suas funções nos mesmos setores que seus parentes.

**Art. 10** As despesas decorrentes do cumprimento da referida lei, correrão por conta das dotações específicas contidas no orçamento geral do município e suplementadas se necessário.

**Art. 11** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas na Lei Municipal 456/2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 28 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos  
**Código Identificador:**48D5B6CA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 02/2025 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando a solicitação Nº **02/2025** do Gabinete Civil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor total de R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais) ao servidor **FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 28 de Janeiro de 2025, para participar de Reunião no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE e CEHAB.

**Art. 2º**- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restitui-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Janeiro de 2025.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos  
**Código Identificador:51DEBEEE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**13/2024 – PREGAO ELETRONICO 45/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tenente  
Laurentino Cruz/RN.  
**CNPJ** - 01.612.382/0001-77.  
**CONTRATADO:** OXIBORGES COMERCIO DE GASES  
INDUSTRIAIS E MEDICINAIS EIRELI  
**CNPJ:** 28.606.961/0001-63.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL POR  
UM PERÍODO DE 12 MESES QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ  
**VIGENCIA:** Fica Prorrogado até 30/01/2026  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21.  
Tenente Laurentino Cruz/RN, em 28 de janeiro de 2025.

***FRANCISCO MACEDO DA SILVA*** –  
Prefeito

***EDIVAN BORGES DE SOUSA*** –  
Sócio Administrador.

**Publicado por:**  
Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
**Código Identificador:**7E182CA6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 07/2025 - FMS

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 07/2025 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.-

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS**, portador do CPF nº **044.433.664-82**, Matrícula: **24/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **16 de Janeiro de 2025**, saindo as **11:30** e retornando as **20:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **22 de Janeiro de 2025**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Geliane Garcia Santos  
**Código Identificador:8635F58C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 06/2025 - FMS

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 06/2025 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.-

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS**, portador do CPF nº **044.433.664-82**, Matrícula: **24/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **07 de Janeiro de 2025**, saindo as **12:00** e retornando as **20:25** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **22 de Janeiro de 2025**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Geliane Garcia Santos  
**Código Identificador:8AF69AB5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 512/2025**

*REGULAMENTA O NOVO SALÁRIO MÍNIMO 2025  
NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº  
12.342/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2025, o salário mínimo será de **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**, nos termos do Decreto Federal nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único:** Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos de exercícios futuros.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 28 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos  
**Código Identificador:98EFE324**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 08/2025 - FMS

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 08/2025 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.-

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS**, portador do CPF nº **044.433.664-82**, Matrícula: **24/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **17 de Janeiro de 2025**, saindo as **14:00** e retornando as **18:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **22 de Janeiro de 2025**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Geliane Garcia Santos  
**Código Identificador:A9CA4932**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 03/2025 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando a solicitação Nº **03/2025** do Gabinete Civil.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor total de R\$ 100,00 ( cem reais) ao servidor **JANIO BATISTA FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de **SECRETARIO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 28 de Janeiro de 2025, para participar de Reunião no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE e CEHAB.

**Art. 2º**- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Janeiro de 2025.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos  
**Código Identificador:AC1D5DEF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 514/2025**

*“Autoriza o Poder Executivo a modificar e instituir o novo Auxílio Financeiro mensal, exclusivo para despesas com transporte, para estudantes residentes no âmbito do Município Tenente Laurentino Cruz/RN, regularmente matriculados, em escolas técnicas profissionalizantes, em institutos federais e privados, ensino superior em universidades públicas e privadas devidamente reconhecidas pelo MEC e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro mensal, **exclusivo para despesas com transportes**, para estudantes comprovadamente residentes e domiciliados no município de Tenente Laurentino Cruz /RN, que viajam a outros locais e/ou regiões para cursar, regularmente matriculados em Escolas Técnicas Profissionalizantes, em Institutos Federais e Privados, Ensino Superior, em Universidades Públicas e Privadas devidamente reconhecidas pelo MEC, na modalidade presencial e semipresencial, obedecidas as exigências desta Lei.

§ 1º O Auxílio Financeiro mensal de que trata o caput deste artigo, custeará as despesas dos estudantes em caráter de **EXCLUSIVIDADE** com suas locomoções, não havendo, outro tipo de natureza de despesa que seja permitida ser custeada por este auxílio.

§ 2º O Auxílio Financeiro mensal não será pago a estudantes matriculados em instituições de ensino localizadas em territórios que o Poder Executivo de Tenente Laurentino Cruz/RN, ***oferte o transporte para locomoção dos estudantes.***

**Art. 2º** O Auxílio Financeiro será concedido pelo Município aos estudantes devidamente matriculados em instituições de Ensino Público e Privado devidamente reconhecidos pelo MEC e órgãos competentes.

§ 1º O auxílio Financeiro de que trata o caput deste artigo corresponderá aos seguintes valores:

**I - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, para estudantes matriculados em instituições de ensino, cuja sede localiza-se em municípios do Estado do Rio Grande do Norte na Modalidade Presencial, Diária;

**II - R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, para estudantes matriculados em instituições de ensino, cuja sede localiza-se no Estado do Rio Grande do Norte na Modalidade Semipresencial;

**III – R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)** para os estudantes matriculados em instituições de ensino cuja sede localiza-se nos demais Estados da Federação, e;

**IV – R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** para os estudantes matriculados em instituições de ensino cuja sede localiza-se fora do Território Nacional.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do auxílio financeiro, quando necessário e dependendo da disponibilidade financeira.

§ 3º O pagamento do Auxílio será pago por ininterruptos em 09 (nove) meses, sendo eles: Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro.

§ 4º A primeira parcela do Auxílio Financeiro a ser paga, refere-se ao mês de março, devendo ser creditada até o 10º (decimo) primeiro dia útil do mês subsequente. Esta lógica permanecerá para o pagamento do Auxílio nos demais meses.

**Art. 3º** A concessão do Auxílio Financeiro previsto no art. 1º, dar-se-á após Processo de Seleção realizado por uma comissão organizada por 02 (dois) representantes dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário e Câmara Municipal, que publicará edital, de acordo com esta Lei, contendo o número máximo de vagas e os requisitos para concessão do benefício.

§ 1º - As vagas de que trata o caput deste artigo limitar-se-ão aos seguintes quantitativos:

**I - 45 (quarenta e cinco) vagas** para estudantes matriculados em instituições de ensino, cujas sedes localizam-se no Estado do Rio Grande do Norte, **sendo 35 (trinta e cinco) vagas destinadas aos estudantes matriculados em cursos na modalidade presencial “diário” e 10 (dez) vagas para os estudantes na modalidade semipresencial, cuja frequência seja de 01 (um) a 04 (quatro) dias por semana.**

**II - 03 (três) vagas** para os estudantes matriculados em instituições de ensino cujas sedes localizam-se nos demais Estados da Federação, e;

**III - 02 (Duas) vagas** para os estudantes matriculados em instituições de ensino cuja sede localiza-se fora do Território Nacional.

**IV - 10% (dez por cento)** do total de vagas previsto nesta lei serão reservados obrigatoriamente aos portadores de deficiência.

**V -** Considerando que as vagas dispostas no processo seletivo não tenham sido preenchidas totalmente no seu período de vigência. Fica determinado que novos ingressantes em instituições de ensino possam solicitar o auxílio transporte nos mesmos critérios do edital lançado. Porém, APENAS durante os primeiros 15 (quize) dias do mês de agosto do ano vigente. Os novos estudantes que não solicitarem o Auxílio Financeiro no prazo determinado dos 15 (quinze) primeiros dias do mês de agosto do ano vigente. Só poderão pleitear o auxílio no ano subsequente.

Os novos estudantes, se classificados e admitidos para receber o Auxílio Financeiro, não receberão as parcelas referentes aos meses de Março, Abril, Maio, Junho e Julho, passando a receber as parcelas direcionadas aos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro do ano vigente.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro prevista no Art. 1º desta lei observará as seguintes condições:

**I -** Comprovação de residência e domicílio no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN por parte do estudante proponente há pelo menos 02 (dois) anos;

**II -** Comprovação por parte do estudante de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;

**III -** Comprovação por parte do estudante de que sua família possui renda *per capita* não superior a ½ (**meio salário mínimo**).

**Art. 4º** O Processo de Seleção formará uma lista de estudantes, cuja classificação será obtida após análise da renda *per capita* e após a realização de estudo socioeconômica por profissional

formado em Serviço Social com registro no CRESS por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário do município.

**Parágrafo Único** - Serão considerados como critérios de desempate entre os candidatos às vagas dos auxílios concedidos no edital:

**I** - A maior distância entre o município de Tenente Laurentino Cruz/RN e a Instituição de Ensino;

**II** - O maior tempo de permanência na Instituição de Ensino, devidamente comprovado por documento emitido pela aludida entidade, na modalidade presencial.

**III** - Estudantes matriculados em Escolas Técnicas Profissionalizantes em Institutos Federais e Cursos de Graduação em Universidades PÚBLICAS.

**IV** - Ter cursado o ensino médio em escolas públicas;

**V** - Sorteio público.

**Art. 5º** O beneficiário deverá comprovar bimestralmente, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 75% da carga horária de cada bimestre, sob pena, de perder o direito de receber o Auxílio Financeiro previsto nesta lei.

**Parágrafo Único:** Perderá automaticamente o direito de receber o Auxílio Financeiro previsto nesta lei, os beneficiários que se desvincularem da instituição de ensino por qualquer motivo, bem como aqueles que forem reprovados.

**Art. 6º** É vedada a concessão do Auxílio Financeiro ao estudante que já recebe outro benefício do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, vinculado a transporte ainda que indireto, e os bolsistas do Programa Bolsa-Estágio criado pela Lei Municipal nº 275/2013. (Emenda Modificativa nº 003/2018), ou outra lei que os modifiquem.

**Art. 7º** É permitida a concessão de mais de um Auxílio Financeiro por núcleo familiar de estudante beneficiário.

**Art. 8º** As despesas desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 9º** As despesas decorrentes do cumprimento da referida Lei, correrão por conta das dotações específicas contidas no orçamento geral do município - exercício 2025 e seguintes, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a Lei Municipal 427/2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 28 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos  
**Código Identificador:**B743A35C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 517/2025.**

*“Dispõe sobre a denominação da praça pública localizada ao lado da Matriz de São Francisco, no município de Tenente Laurentino Cruz-RN, atribuindo-lhe o nome de "Praça João Menino de Macêdo”*

**O PREFEITO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, seguindo as atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada "***Praça João Menino de Macêdo***" a praça pública situada ao lado da Matriz de São Francisco de Assis, no município de Tenente Laurentino Cruz – RN.

**Art. 2º** A denominação mencionada no artigo anterior tem como objetivo homenagear João Menino de Macêdo, reconhecendo sua significativa contribuição e o legado de relevância que construiu ao longo dos anos. Sua trajetória inspira todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo, deixando marcas profundas não apenas por suas realizações pessoais, mas, sobretudo, pelo impacto positivo que exerceu na vida de muitos membros desta comunidade.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 28 de janeiro de 2025.

***FRANCISCO MACEDO DA SILVA***  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos  
**Código Identificador:BA82EE6C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 05/2025 - FMS

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 05/2025 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.-

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **60,00** (sessenta reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS**, portador do CPF nº **044.433.664-82**, Matrícula: **24/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia **02 de Janeiro de 2025**, saindo as **20:00** e retornando as **00:50** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **22 de Janeiro de 2025**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Geliane Garcia Santos  
**Código Identificador:C4599C60**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 519/2024**

Concede reajuste nos salários (vencimento-base) dos servidores da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo no exercício de sua autonomia administrativa e das atribuições legais dispostas no Artigos 45, Inciso XI, e 64, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, e, ainda:

Considerando o reajuste do salário mínimo para 2025 concedido pelo Governo Federal no percentual de 7,5% (sete e meio por cento);

Considerando a necessidade de atualização nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, com vistas a preservar o poder aquisitivo e a consequente reposição salarial;

Considerando que o reajusta salarial dos servidores do Legislativo Municipal se limita ao mesmo percentual de correção do salário mínimo nacional fixado pelo governo Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado em 7,5% (sete e meio por cento) a partir do dia 01/02/2025, o valor dos salários (vencimento base) dos Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão supridas pelos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício 2025 (Lei Municipal 504, de 11/11/2024).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 28 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos  
**Código Identificador:**FBBC8502

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/01/2025. Edição 3465  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>